



Resolução SE nº 12 de 19 de março de 2020

Dispõe sobre as regras para autorização de afastamento remunerado dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Mauá para estudos de mestrado, doutorado e pós-doutorado e dá outras providências.

WAGNER CIPRIANO ARAUJO, Secretário Adjunto de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, VII, no art. 62, § 2º, no art. 67, II e no art. 70, I da Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 40 da Lei Federal n.º 11.494/2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

CONSIDERANDO o art. 210 da Lei Orgânica do Município de Mauá;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, III e X, e nos arts. 49, 50 e 89 da Lei Complementar Municipal de Mauá n.º 01/2002, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá;

CONSIDERANDO as metas 14 e 16 do Plano Municipal de Educação de Mauá, estabelecido pela Lei Municipal n.º 5.097/2015;

CONSIDERANDO os arts. 53 e 54 da Lei Complementar Nº 36, de 30 de dezembro de 2019 - Estabelece o Estatuto do Magistério e o Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 107 e art. 109, § 4º do Decreto Nº 8.649, de 31 de janeiro de 2020 - Regulamenta a Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019 - Estatuto do Magistério e do Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1.590/2020.

RESOLVO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as regras para autorização de afastamento remunerado dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Mauá para frequentar cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Art. 2º A autorização do afastamento remunerado, dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos desta Resolução, do Estatuto do Magistério e da legislação atinente ao servidor público municipal de Mauá.

Art. 3º O afastamento remunerado poderá também ser concedido aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Mauá para frequentar os cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado realizados em parcerias com a Prefeitura Municipal de Mauá e Instituições de Ensino Superior.

Art. 4º A Secretaria de Educação divulgará o período de inscrição para os interessados no afastamento regido por esta Resolução.



Art. 5º Anualmente será ofertado aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Mauá, os seguintes afastamentos por curso e área de atuação, na seguinte conformidade:

I – Mestrado:

- a) 3 (três) afastamentos de 12 meses para integrantes da área de Docência;
- b) 1 (um) afastamento de 12 meses para integrantes da área de Gestão Educacional.

II – Doutorado:

- a) 2 (dois) afastamentos de 24 meses para integrantes da área de Docência;
- b) 2 (dois) afastamentos de 24 meses para integrantes da área de Gestão Educacional.

III – Pós-Doutorado:

- a) 1 (um) afastamento de 12 meses para os integrantes do Quadro do Magistério.

§ 1º Os afastamentos remunerados serão autorizados para cursos relacionados com o cargo, função, disciplina ou área de interesse da educação.

§ 2º O limite quantitativo de afastamentos remunerados estabelecidos neste artigo refere-se àqueles realizados simultaneamente.

§ 3º Não poderá haver desmembramento do período de afastamento remunerado.

Art. 6º Não haverá prorrogação dos afastamentos concedidos com base no art. 5º desta Resolução.

Art. 7º O servidor interessado no afastamento remunerado previsto no art. 5º deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Preencher formulário, endereçado ao Secretário de Educação, solicitando o afastamento remunerado;

II – Apresentar comprovante de matrícula ou aprovação no curso, objeto do afastamento;

III – Apresentar Pré-Projeto ou Projeto de pesquisa, contendo área de concentração e assunto, provando a relação com o cargo, função, disciplina ou área de interesse da educação;

IV – Assinar Termo de Compromisso, responsabilizando-se pela entrega de documento comprobatório da conclusão do curso;

V – Assinar Termo de Ciência de que, concluído o curso objeto do afastamento remunerado, o servidor deverá compartilhar seus estudos e pesquisas com os educadores do Município com, no mínimo, carga horária de 40 (quarenta) horas, a ser organizada em conjunto com a Equipe de Formação da Secretaria de Educação;

VI – Ter cumprido o estágio probatório;

VII – Aguardar o deferimento do afastamento remunerado em exercício.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do Executivo o deferimento do pedido de afastamento remunerado, após a análise do preenchimento dos requisitos.



Art. 8º Em havendo mais solicitações, do que vagas para afastamento, os interessados, serão convocados pelo Secretário de Educação, para sorteio público.

Art. 9º O servidor afastado para estudo, que vier a se desligar do serviço público municipal, até 4 (quatro) anos após o término do afastamento, deverá ressarcir o erário das importâncias pagas a título de vencimento ou remuneração durante seu afastamento.

Art. 10. Aos servidores que se encontram na situação de afastamento remunerado para estudos, no ato da publicação desta Resolução, ficará garantido o tempo previsto no art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. No caso descrito no caput, caberá a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, providenciar a prorrogação do afastamento, automaticamente, não havendo obrigatoriedade de que o servidor apresente novamente a mesma documentação.

Art. 11. Expirado o prazo de afastamento remunerado, o integrante do Quadro do Magistério deverá retornar ao trabalho no primeiro dia útil.

Art. 12. Caso o integrante do Quadro do Magistério abandone o curso, ficará obrigado a apresentar justificativa junto a Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Na hipótese de não concluir o curso, objeto do afastamento remunerado, o integrante do Quadro do Magistério ficará impedido de solicitar novo afastamento pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 13. Deferido o pedido de afastamento remunerado de que trata esta Resolução, o ato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 14. Os casos omissões serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 19 de março de 2020

WAGNER CIBRIANO ARAUJO
Secretário Adjunto

Profº Me Wagner Cipriano Araujo
Secretário Adjunto de Educação
RG 34.020.824-7
S.E Mauá